



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0363/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ - BAHIA** e a Empresa **DROGAFONTE LTDA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ com sede no (a) na Praça Izidro Viana, 38, centro, Piatã-Bahia, CEP 46.765-000, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 13.675.681/0001-30, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIATÃ**, CNPJ nº 12.097.818/0001-53, estabelecida no Loteamento Jardim Catedral, Centro, na cidade de Piatã, CEP 46.765-00, neste ato representado pela a Sr (a). **IGOR TELES SILVA**, nomeado(a) pelo Decreto 02/2025 de 02 de Janeiro de 2025, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 032.758.755-58 e portador do RG nº 1000576329, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE, e o(a) empresa **DROGAFONTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 101 Norte, S/N, KM 56, 6, Galpão 01 e 02, Bairro Jardim Paulista, Paulista - PE, CEP 53.409-260, inscrita no CNPJ/MF sob nº **08.778.201/0001-26**, neste ato representada por seu responsável legal senhor(a) **EUGENIO JOSE GUSMÃO DA FONTE FILHO**, portador da documento de identidade nº 1622040 SSP/PE e CPF nº 293.247.854-00, residente e domiciliado na Avenida Dezssete de Agosto, Nº 2594, Apto 502, Bairro Casa Forte, Recife - PE, CEP 52.061-540, a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 006/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 003/2025**, Tipo **menor preço por item**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa(s), para **Aquisição de Medicamentos, Equipamentos de Uso Hospitalar, Material Hospitalar, Material Odontológico e Material de Limpeza Hospitalar, Material para Raio-X, Instrumental Cirúrgico Hospitalar, Aquisição e confecção de itens de malharia e rouparia hospitalar para suprir demandas de consumo do hospital, da farmácia básica, e demais unidades de saúde, do Município de Piatã-BA**, para atender as demanda da Secretaria de Saúde de Piatã-BA, nas quantidades estimadas nos Anexos deste Contrato e Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
7	ATROPINA SULFATO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	FARMACE-CE (CE)	300	0,73	219,00
11	BROMOPRIDA INJETÁVEL 10MG	AMP	UNIAO QUÍMICA (DF)	1000	1,39	1390,00
17	CETOPROFENO (PROFENID) 100mg PÓ ENDOVENOSO	AMP	CRISTALIA-SP (SP)	3000	3,78	11340,00
18	CETOPROFENO (PROFENID) 100mg INTRAMUSCULAR	AMP	HIPOLABOR-MG (MG)	3000	1,59	4770,00



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

29	CLORIDRATO DE DIFENIDRAMINA - INJ 50MG/ML	AMP	CRISTALIA-SP (SP)	20	21,00	420,00
33	DEXAMETASONA, 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	FARMACE-CE (CE)	3000	1,03	3090,00
35	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	FARMACE-CE (CE)	10000	0,69	6900,00
36	DOBUTAMINA CLORIDRATO, 12,5 MG/ML, INJETÁVEL	AMP	HYPOFARMA-MG (MG)	60	5,87	352,20
37	DOPAMINA, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	UNIAO QUIMICA (DF)	50	3,31	165,50
43	ENOXAPARINA SÓDICA INJETÁVEL 40MG / 0,4ML	UNID	CRISTALIA-SP (SP)	50	14,30	715,00
45	FUROSEMIDA INJ 10MG/ML - AMP 2ML	AMP	HYPOFARMA-MG (MG)	2000	0,77	1540,00
50	HEPARINA INJ 5.000 UI SUBCUTÂNEA	AMP	HIPOLABOR-MG (MG)	1000	5,68	5680,00
55	LEVOFLOXACINO 5MG/ML - FRASCO 100ML	FRASCO	HALEX ISTAR (GO)	100	8,85	885,00
62	NEOCAINA PESADA (BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA À GLICOSE, 0,5% + 8%), SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	HIPOLABOR-MG (MG)	200	3,96	792,00
69	ONDANSETRONA 2MG (AMPOLA 2ML)	AMP	HIPOLABOR-MG (MG)	2000	1,10	2200,00
77	VITAMINA C (ÁCIDO ASCÓRBICO, 100 MG/ML, INJETÁVEL)	AMP	HYPOFARMA-MG (MG)	3000	0,79	2370,00
84	ACETILCISTEINA 40MG/ML - XAROPE ADULTO	FRASCO	LAPON (PE)	50	4,89	244,50
85	ACETILCISTEINA 20MG/ML - XAROPE PEDIÁTRICO	FRASCO	LAPON (PE)	50	4,49	224,50
91	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,250MG/ML GOTAS - SOL INALATÓRIA - 20ML	FRASCO	HIPOLABOR-MG (MG)	100	0,96	96,00
108	COLAGENASE + CLORANFENICOL, POMADA TÓPICA (0,6UI + 0,01G)G TUBO COM 30G	BISNAGA	CRISTALIA-SP (SP)	300	11,99	3597,00
115	DIPIRONA 500MG, COMP	COMP	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	1000	0,13	130,00
118	FLORATIL (SACCHAROMYCES BOULARDII - 17, 1 G)	ENVELOPE	CIFARMA-GO (GO)	400	1,61	644,00
119	FLORATIL 100MG (SACCHAROMYCES BOULARDII - 17, 100 MG)	COMP	CIFARMA-GO (GO)	480	0,82	393,60
130	LACTULOSE, 667 MG/ML, XAROPE	FRASCO	MAYBEN (SC)	150	4,39	658,50
151	RENODERME (DERSANI) 100 ML AGE (ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, COMPOSTO DOS ÁCIDOS CAPRÍLICO, CÁPRICO, LÁURICO, LINOLÉICO, LECITINA DE	FRASCO	NUTRIEX (GO)	100	4,67	467,00



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

	SOJA, ASSOCIADOS COM ADOS COM VITAMINAS "A" E "E", LOÇÃO OLEOSA) - frasco 100ml					
180	FENITOINA SÓDICA SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML	AMP	HIPOLABOR-MG (MG)	100	2,99	299,00
183	HALDOL 5MG/ML	AMP	UNIAO QUIMICA (DF)	200	1,67	334,00
187	MIDAZOLAN 5MG/ML AMPOLA 10ml	AMP	HIPOLABOR-MG (MG)	500	2,82	1410,00
192	SEVOFLURANO 100% (1MG/ML) FORMA FARMACÊUTICA - SOLUÇÃO INALANTE	FRASCO	BIOCHIMICO-RJ (RJ)	5	174,50	872,50
195	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML SOL. INJETÁVEL - AMP 1ML	AMP	HIPOLABOR-MG (MG)	300	3,49	1047,00
631	ACETILCISTEINA 600MG - SACHÊ	SACHE	LAPON (PE)	10000	0,56	5600,00
633	ÁCIDO FÓLICO 5MG - COMPRIMIDO	COMP	HIPOLABOR-MG (MG)	30000	0,04	1200,00
636	AMOXICILINA P/ PARA SUSPENSÃO ORAL 50MG/ ML.	FRASCO	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	1500	3,00	4500,00
637	ANLODIPINO, BESILATO DE, COMP 5 MG	COMP	GEOLAB-GO (GO)	100000	0,03	3000,00
642	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG + COLECALCIFEROL 400UI,	COMP	LAPON (PE)	35000	0,04	1400,00
643	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2MG - COMPRIMIDO	COMP	GEOLAB-GO (GO)	6000	0,04	240,00
665	NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL(50MG+5MG)/ML INJETÁVEL	AMP	CIFARMA-GO (GO)	5000	4,99	24950,00
670	PARACETAMOL COMPRIMIDO 500 MG	COM	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	10000	0,07	700,00
681	ACIDO ACETILSALICÍLICO, COMPRIMIDO 100MG.	COM	IMEC (PE)	70000	0,03	2100,00
694	DEXAMETASONA ACETATO DE, CREME 0,1% BISNAGA C/ 10G.	UNID	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	2000	1,87	3740,00
698	ESPIRANOLACTONA 100MG - COMPRIMIDO	COMP	HIPOLABOR-MG (MG)	1000	0,66	660,00
705	IPRATROPIO, BROMETO 0,025%, SOLUCAO ORAL 0,25MG/ML FR. COM 20ML	FRASCO	HIPOLABOR-MG (MG)	600	0,96	576,00
709	NIMESULIDA 100MG	COMP	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	20000	0,07	1400,00
717	ACIDO VALPROICO 250MG/5ML XAROPE C/100ML	FRASCO	HIPOLABOR-MG (MG)	1200	7,56	9072,00
721	CARBAMAZEPINA 200 MG, COMPRIMIDO	COMP	HIPOLABOR-MG (MG)	60000	0,16	9600,00
736	HALOPERIDOL, 5 MG COMPRIMIDO	COMP	UNIAO QUIMICA (DF)	60000	0,13	7800,00



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

738	HALOPERIDOL, SOLUCAO INJETAVEL 5MG/ML, AMPOLA 1ML	AMP	UNIAO QUIMICA (DF)	200	1,67	334,00
740	LEVOMEPROMAZINA, COMPRIMIDO 25MG,	COMP	CRISTALIA-SP (SP)	5000	0,50	2500,00
741	LEVOMEPROMAZINA 100MG	COMP	HIPOLABOR-MG (MG)	5000	0,78	3900,00
745	PROMETAZINA 25MG COMPRIMIDO	COMP	CRISTALIA-SP (SP)	60000	0,15	9000,00
746	RISPERIDONA 1MG COMPRIMIDO	COMP	GEOLAB-GO (GO)	8000	0,10	800,00
747	RISPERIDONA 2 MG COMPRIMIDO	COMP	GEOLAB-GO (GO)	40000	0,11	4400,00
VALOR TOTAL						R\$ 150.718,30

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 24 de Março de 2026, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento contratado será realizado por execução indireta.

3.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Os materiais deverão ser entregues conforme ordem de compra;

b) O fornecimento dos itens constantes neste termo será conforme necessidades da unidade solicitante, com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de solicitação expedido pelo setor responsável.

c) Os materiais deverão ser entregues de segunda a sexta feira no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 16:00 horas;

d) O responsável pelo recebimento do material será designado conforme ordem de compra, por servidor que se encontre no dia na Secretaria solicitante, o qual irá verificar o quantitativo e dar recebido com data e sua assinatura, devendo o fiscal do contrato indicado na forma do item 4.2, e ao gestor do contrato indicado no item 4.3., o acompanhamento da execução contratual.

e) Cada peça será protegida por embalagem plástica individual, lacrada, contendo na sua parte externa o tamanho da respectiva peça, e com embalagem secundaria, se couber,



visando sua integridade no recebimento e estoque até sua utilização.

f) As entregas poderão ser de maneira única, tendo em vista a aplicabilidade imediata dos materiais desde o início das atividades.

3.3. A CONTRATADA deverá executar o objeto utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do fornecimento, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. **Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

4.2. O gestor do contrato será o servidor Erick Goulart Franco Cardoso Joazeiro – DECRETO 013/2025.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 150.718,30 (cento e cinquenta mil, setecentos e dezoito reais, e trinta centavos).**

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

7.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

7.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.



7.5.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 05. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

Elemento: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo - Fte. 500-1002/600/600-311/621

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente Fte 500-1002/600

2057— MANUT. DOS SERVIÇO E ASSIST. FARMACÊUTICA

Elemento: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo - Fte. 500/600

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente Fte 500-1002

2060— MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Elemento: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo - Fte. 500-1002/600

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente Fte 500-1002/600

2061 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PIAÇÃ

Elemento: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo - Fte. 500-1002/1708

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente Fte 500-1002/1708

2062— MANUT. DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Elemento: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo - Fte. 500-1002/1708

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente Fte 500-1002



2064- MANUT. DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

Elemento: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo - Fte. 621

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente Fte 500-1002/600/1708

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de registro de preço para eventual e futura aquisição;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a:

10.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

10.2.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.4. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar,



corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

10.2.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.2.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa a Contratada que:

12.1.1. – Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. - Cometer fraude fiscal; e

12.1.6. - Não manter a proposta.

12.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, nos termos do Regulamento de Licitações:

12.2.1. - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

12.2.2. - Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da Parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;

b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de



Inexecução total do objeto;

c) em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a unidade contratante pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Piatã pelo prazo de até dois anos

12.2.5. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.

12.2.6. Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.

12.2.7. Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:

12.2.8. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.2.9. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.10. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações.

12.4. A penalidade prevista no item 12.2.4 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Prefeitura de Piatã após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade contratante.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, **ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.**

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piatã Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Piatã-BA, 09 de Abril de 2025.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATANTE

EMPRESA DROGAFONTE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Certifico que este Ato passou por Visto da
Assessoria Jurídica deste Município. Em
___/___/2025.

Assessor Jurídico

Certifico que este Ato foi Publicado no
quadro de avisos desta Prefeitura em
___/___/2025.

Respons. Publicação